## LEI Nº xx, DE xx DE xx DE 2021 Substitui: LEI Nº 843 DE 2013.

# DEFLIMITA ÁREA EM AREIAS DE CIMA QUE RECEBERÁ O ZONEAMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Considerações Iniciais

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, atribui diretrizes de desenvolvimento territorial e urbanístico, ajustada pela Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, pela Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos.

Capítulo II
Da CLASSIFICAÇÃO DA Zona E DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I
Determinação específicas da Área Industrial na área F.

**Art. 2º** Fica aprovado o zoneamento: Área Industrial (AI), localizado na área F, em Areias de Cima, com seus respectivos regramentos e características diversas de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido nesta lei e no plano diretor.

**Art. 3º** São características e objetivos dos usos do solo na AI:

**I** – O uso Industrial, implantado ao longo da BR-101. A principal razão é por serem áreas com pouca ocupação e com facilidade de acesso as vias de escoamento. Os objetivos da Área Industrial são incentivar a instalação de infraestrutura para as atividades industriais, de logística e armazenagem. Além disso, promover incentivo a instalação de indústrias, de comércio e de serviços sustentáveis.

**Art. 4º** Regulamentações gerais quanto ao uso e ocupação do solo:

**I** - Os diversos usos do solo previstos são predominantes e não exclusivos em relação aos demais usos do solo.

**II** - As características de limitações especiais, porte das edificações e grau de periculosidade estão estabelecidas no plano diretor do município.

Seção II
Dos Recuos Frontais

**Art. 5º** Junto a BR-101 os recuos deverão considerar as determinações do DNIT.

Capítulo III
Da Descrição DA ÁREA

Seção I
Área F – Zona AI

**Art. 6º** Na área F, com 3.034.629,09m² é proposto o zoneamento Área Industrial (AI).

**Art. 7º** Descrição da Área F, através de Datum Sirgas 2000: Inicia-se se no marco denominado '1', com coordenadas (E=734815.311 m e N=6969449.074 m); Daí segue com o azimute de 275°28'01" e a distância de 500.00 m até o marco '2' (E=734315.170 m e N=6969496.940 m); Daí segue com o azimute de 335°04'42" e a distância de 161.61 m até o marco '3' (E=734247.073 m e N=6969643.498 m); Daí segue com o azimute de 338°10'26" e a distância de 144.00 m até o marco '4' (E=734193.534 m e N=6969777.178 m); Daí segue com o azimute de 339°15'54" e a distância de 160.68 m até o marco '5' (E=734136.645 m e N=6969927.453 m); Daí segue com o azimute de 348°20'26" e a distância de 89.36 m até o marco '6' (E=734118.585 m e N=6970014.973 m); Daí segue com o azimute de 350°01'53" e a distância de 168.86 m até o marco '7' (E=734089.354 m e N=6970181.281 m); Daí segue com o azimute de 351°41'06" e a distância de 131.97 m até o marco '8' (E=734070.269 m e N=6970311.866 m); Daí segue com o azimute de 353°50'51" e a distância de 102.94 m até o marco '9' (E=734059.236 m e N=6970414.217 m); Daí segue com o azimute de 354°38'16" e a distância de 164.06 m até o marco '10' (E=734043.904 m e N=6970577.562 m); Daí segue com o azimute de 359°32'53" e a distância de 217.34 m até o marco '11' (E=734042.190 m e N=6970794.898 m); Daí segue com o azimute de 5°02'06" e a distância de 106.11 m até o marco '12' (E=734051.503 m e N=6970900.603 m); Daí segue com o azimute de 10°14'46" e a distância de 104.80 m até o marco '13' (E=734070.145 m e N=6971003.733 m); Daí segue com o azimute de 9°47'45" e a distância de 234.19 m até o marco '14' (E=734109.989 m e N=6971234.507 m); Daí segue com o azimute de 9°07'56" e a distância de 94.50 m até o marco '15' (E=734124.987 m e N=6971327.806 m); Daí segue com o azimute de 8°52'30" e a distância de 152.33 m até o marco '16' (E=734148.488 m e N=6971478.312 m); Daí segue com o azimute de 10°15'00" e a distância de 63.11 m até o marco '17' (E=734159.718 m e N=6971540.418 m); Daí segue com o azimute de 14°08'49" e a distância de 133.40 m até o marco '18' (E=734192.323 m e N=6971669.772 m); Daí segue com o azimute de 11°13'02" e a distância de 181.36 m até o marco '19' (E=734227.603 m e N=6971847.665 m); Daí segue com o azimute de 5°02'30" e a distância de 140.06 m até o marco '20' (E=734239.911 m e N=6971987.188 m); Daí segue com o azimute de 2°18'09" e a distância de 159.91 m até o marco '21' (E=734246.336 m e N=6972146.967 m); Daí segue com o azimute de 356°27'40" e a distância de 216.24 m até o marco '22' (E=734232.988 m e N=6972362.790 m); Daí segue com o azimute de 354°08'43" e a distância de 36.65 m até o marco '23' (E=734229.249 m e N=6972399.250 m); Daí segue com o azimute de 352°04'57" e a distância de 190.60 m até o marco '24' (E=734202.995 m e N=6972588.030 m); Daí segue com o azimute de 354°21'48" e a distância de 181.81 m até o marco '25' (E=734185.137 m e N=6972768.961 m); Daí segue com o azimute de 2°35'30" e a distância de 86.51 m até o marco '26' (E=734189.049 m e N=6972855.384 m); Daí segue com o azimute de 9°45'41" e a distância de 82.41 m até o marco '27' (E=734203.021 m e N=6972936.597 m); Daí segue com o azimute de 19°11'36" e a distância de 143.65 m até o marco '28' (E=734250.245 m e N=6973072.259 m); Daí segue com o azimute de 33°57'06" e a distância de 118.50 m até o marco '29' (E=734316.424 m e N=6973170.552 m); Daí segue com o azimute de 42°55'14" e a distância de 98.90 m até o marco '30' (E=734383.772 m e N=6973242.976 m); Daí segue com o azimute de 46°43'09" e a distância de 240.34 m até o marco '31' (E=734558.739 m e N=6973407.746 m); Daí segue com o azimute de 48°17'27" e a distância de 217.36 m até o marco '32' (E=734721.006 m e N=6973552.367 m); Daí segue com o azimute de 25°41'54" e a distância de 73.49 m até o marco '33' (E=734752.871 m e N=6973618.584 m); Daí segue com o azimute de 7°20'25" e a distância de 64.38 m até o marco '34' (E=734761.097 m e N=6973682.441 m); Daí segue com o azimute de 3°03'24" e a distância de 166.02 m até o marco '35' (E=734769.950 m e N=6973848.224 m); Daí segue com o azimute de 4°34'02" e a distância de 328.77 m até o marco '36' (E=734796.130 m e N=6974175.950 m); Daí segue com o azimute de 3°49'09" e a distância de 602.18 m até o marco '37' (E=734836.240 m e N=6974776.790 m); Daí segue com o azimute de 359°15'09" e a distância de 212.26 m até o marco '38' (E=734833.471 m e N=6974989.032 m); Daí segue com o azimute de 357°41'56" e a distância de 130.54 m até o marco '39' (E=734828.230 m e N=6975119.469 m); Daí segue com o azimute de 355°18'58" e a distância de 174.99 m até o marco '40' (E=734813.941 m e N=6975293.877 m); Daí segue com o azimute de 92°10'05" e a distância de 500.00 m até o marco '41' (E=735313.583 m e N=6975274.962 m); Daí segue com o azimute de 175°13'20" e a distância de 118.54 m até o marco '42' (E=735323.456 m e N=6975156.830 m); Daí segue com o azimute de 177°14'50" e a distância de 149.46 m até o marco '43' (E=735330.634 m e N=6975007.540 m); Daí segue com o azimute de 178°34'11" e a distância de 241.26 m até o marco '44' (E=735336.656 m e N=6974766.356 m); Daí segue com o azimute de 183°49'09" e a distância de 625.10 m até o marco '45' (E=735295.020 m e N=6974142.646 m); Daí segue com o azimute de 184°33'36" e a distância de 328.71 m até o marco '46' (E=735268.887 m e N=6973814.979 m); Daí segue com o azimute de 183°03'24" e a distância de 178.13 m até o marco '47' (E=735259.389 m e N=6973637.106 m); Daí segue com o azimute de 187°20'25" e a distância de 163.88 m até o marco '48' (E=735238.451 m e N=6973474.570 m); Daí segue com o azimute de 205°41'54" e a distância de 254.16 m até o marco '49' (E=735128.241 m e N=6973245.554 m); Daí segue com o azimute de 228°17'27" e a distância de 310.38 m até o marco '50' (E=734896.534 m e N=6973039.043 m); Daí segue com o azimute de 226°43'09" e a distância de 216.90 m até o marco '51' (E=734738.631 m e N=6972890.342 m); Daí segue com o azimute de 222°55'14" e a distância de 43.10 m até o marco '52' (E=734709.278 m e N=6972858.777 m); Daí segue com o azimute de 213°57'06" e a distância de 14.53 m até o marco '53' (E=734701.164 m e N=6972846.726 m); Daí segue com o azimute de 199°11'36" e a distância de 37.64 m até o marco '54' (E=734688.789 m e N=6972811.175 m); Daí segue com o azimute de 185°01'00" e a distância de 29.00 m até o marco '55' (E=734686.252 m e N=6972782.281 m); Daí segue com o azimute de 174°32'36" e a distância de 125.95 m até o marco '56' (E=734698.229 m e N=6972656.903 m); Daí segue com o azimute de 173°13'22" e a distância de 19.90 m até o marco '57' (E=734700.577 m e N=6972637.141 m); Daí segue com o azimute de 171°57'22" e a distância de 179.70 m até o marco '58' (E=734725.723 m e N=6972459.208 m); Daí segue com o azimute de 176°02'29" e a distância de 307.57 m até o marco '59' (E=734746.957 m e N=6972152.369 m); Daí segue com o azimute de 182°18'09" e a distância de 197.37 m até o marco '60' (E=734739.027 m e N=6971955.156 m); Daí segue com o azimute de 185°02'30" e a distância de 178.99 m até o marco '61' (E=734723.298 m e N=6971776.857 m); Daí segue com o azimute de 191°13'02" e a distância de 221.12 m até o marco '62' (E=734680.284 m e N=6971559.964 m); Daí segue com o azimute de 193°13'27" e a distância de 169.21 m até o marco '63' (E=734641.576 m e N=6971395.246 m); Daí segue com o azimute de 188°52'30" e a distância de 147.45 m até o marco '64' (E=734618.827 m e N=6971249.558 m); Daí segue com o azimute de 189°07'56" e a distância de 98.51 m até o marco '65' (E=734603.192 m e N=6971152.291 m); Daí segue com o azimute de 189°47'45" e a distância de 237.08 m até o marco '66' (E=734562.855 m e N=6970918.664 m); Daí segue com o azimute de 190°43'38" e a distância de 82.18 m até o marco '67' (E=734547.558 m e N=6970837.921 m); Daí segue com o azimute de 177°30'28" e a distância de 487.86 m até o marco '68' (E=734568.773 m e N=6970350.523 m); Daí segue com o azimute de 169°50'13" e a distância de 338.56 m até o marco '69' (E=734628.511 m e N=6970017.277 m); Daí segue com o azimute de 161°48'05" e a distância de 598.12 m até o marco '1' (E=734815.311 m e N=6969449.074 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** No anexo da lei estão os mapas de localização da área F.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em xx de xx de 2021.

Marcos Henrique Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS